



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Divinópolis, 29 de dezembro de 2022

Ofício CM – 033/2022 Procuradoria da Câmara Municipal de Divinópolis

Assunto: Encaminha resposta ao Ofício nº EM 154/2022

Exmo. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Eduardo Print Júnior, é o presente para trazer ao conhecimento de V.Exa. entendimento dessa Procuradoria no tocante ao Ofício nº EM 154/2022, subscrito pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, versando sobre notícia de veto integral à Emenda nº CM 080/2022 ao PLEM 072/2022.

Em primeiro ponto, cumpre salientar a impropriedade da pretensão manifestada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no tocante à aposição de veto à proposição aprovada pelo Plenário da Câmara Municipal. Na forma do §2º, do art. 51, da Lei Orgânica do Município, o veto apenas pode versar sobre o projeto como um todo, ou sendo parcial, sobre texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea. A emenda não é considerada projeto, senão uma proposição de natureza acessória ao projeto, impassível, portanto de aposição de veto na forma como proposto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Em segundo ponto, a aposição de veto por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal mostra-se atempestiva; a possibilidade de aposição do veto pressupõe o encaminhamento do texto final da proposta ao Poder Executivo, o que não ocorreu. Enquanto não encaminhado o texto final da proposta, os prazos para sanção e/ou veto não tem sua contagem iniciada, sendo descabida, com a devida vênia, a manifestação contida no Ofício nº EM 154/2022.

Importante considerar, no entanto, o acerto do argumento trazido pelo Exmo. Prefeito Municipal no tocante à ilegalidade que permeia a emenda aprovada ao projeto de Lei Orçamen-

Exmo. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis
Eduardo Print Júnior



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

tária Anual. De fato, o art. 42, da Lei Municipal nº 8.867/2021, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da peça orçamentária (LDO) estabelece uma regra limitadora à aprovação das emendas à proposta orçamentária, condicionando sua legitimidade à observação do limite de até 50% (cinquenta por cento) do montante da dotação informada na proposta orçamentária.

Esse fato passou despercebido na análise realizada pelas Comissões Permanentes da Casa e existe consenso no sentido de que, convertido o projeto aprovado na Lei Orçamentária Anual, as Comissões opinarão favoravelmente com proposta a ser apresentada pelo Executivo Municipal para recomposição da dotação orçamentária alterada pela emenda proposta.

Essa mesma situação deve ser observada em relação ao projeto de revisão do Plano Plurianual de Governo – PPA, também alterado por emenda de iniciativa do Poder Legislativo na mesma linha da proposição objeto da pretensão de veto manifestada.

Com essas considerações, em nosso entendimento e com a devida vênia a posições em sentido contrário, afeiçoa-se descabida a pretensão de aposição de veto à emenda aprovada ao projeto de lei orçamentária anual, recomendando-se o encaminhamento dessa manifestação ao Poder Executivo Municipal para conhecimento.

Sem mais para o momento renovo os votos de elevada estima e consideração.

ASSINADO DIGITALMENTE
BRUNO CUNHA GONTIJO

CPF DATA
05724518651 29/12/2022

A confirmação com a assinatura pode ser verificada em
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO

Bruno Cunha Gontijo
Procurador do Legislativo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS - 29-Dez-2022 - 17:40 - 015670-404



Câmara Municipal de Divinópolis | Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

OFÍCIO EM Nº 154/2022

Divinópolis 27 de dezembro de 2022

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Alexandre de Carvalho
DD Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Assunto: Veto total à Emenda CM nº 080/2022
Referência: Projeto de Lei EM-072/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Com meus cordiais cumprimentos, consubstanciado na prerrogativa legal contida nos artigos 51, §§ 1º e 2º, e 62, IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, venho por meio deste **VETAR INTEGRALMENTE a Emenda Parlamentar CM Nº 080/2022, que modificou a rubrica constante do Quadro de Detalhamento de Despesa por Fonte de Recurso, "página 28 de 48"**.

Cumprir consignar que este Veto se fundamenta na inconstitucionalidade da referida Emenda, face à patente afronta ao princípio constitucional da legalidade, além de ofender ao próprio interesse público e autonomia dos Poderes, sendo afeto ao Executivo a organização própria de seu orçamento, resguardando-se a participação do Poder Legislativo nas hipóteses previamente estabelecidas em Lei.

Conforme se depreende da referida Emenda Parlamentar (80/2022), retira-se da rubrica "02.09.02.04.131.0002.2511" o montante de R\$ 400.000,00, para implementá-lo em Ficha diversa (586), relativamente à rubrica "02.05.01.12.361.0006.1350".

Todavia, a primeira das rubricas citadas acima, no âmbito da **Ficha 843**, em seu texto original do Projeto de Lei que trata da "LOA 2023" (PL EM 072/2022) contempla o valor total de **R\$ 500.000,00**.

Desse modo, a realocação orçamentária a que se pretendia proceder por meio da aludida Emenda Parlamentar encontra óbice legal intransponível, padecendo, pois, de ilegalidade, pois **R\$ 400.000,00 ultrapassa o limite de 50%** a que refere o § 2º do art. 42 da LDO (Lei nº. 8.867/21), que assim preconiza:

Art. 42 ...

§ 2º As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual não poderão ser aprovadas se atingido o percentual de 50% (cinquenta por cento) da dedução orçamentária, excetuando-se a dotação orçamentária especificada no § 5º do Art. 43 desta lei que trata sobre a operacionalização das emendas individuais impositivas.

Com efeito, trata-se de patente ilegalidade, sem perder de vista a inconstitucionalidade decorrente da interferência de um Poder Constitucional no outro.

Pelas razões expostas, por questão de interesse público, conforme § 1º do art. 51 da Lei Orgânica, **veta-se integralmente a Emenda CM nº 080/2022 ao Projeto de Lei nº EM-072/2022**, aguardando, de consequente, a soberana decisão desse honrado Poder Legislativo.

Renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO:01530298628
Assinado de forma digital por GLEIDSON
GONTIJO DE AZEVEDO:01530298628
Dados: 2022.12.27 17:05:07 -03'00'

Gleidson Gontijo de Azevedo

Prefeito Municipal

Rua São Paulo, 277 | Praça Jovelino Rabelo | Centro | CEP 35.500-006

Fone: (37) 2102 8200 | Fax: 2102 8290

www.divinopolis.mg.leg.br | geral@divinopolis.mg.leg.br

CÂMARA MUN. DIVINÓPOLIS-27-Dez-2022-17:40:03.670-105